



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL 031/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 065/2023

DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, CNPJ nº 20.716.627/0001-50, torna público a abertura da **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023**, atendendo as Resoluções CD/FNDE 38/2009, Resolução CD/FNDE 25/2012 e Resolução CD/FNDE 026/2013, Resolução CD/FNDE 006/2020, para aquisição pelas Escolas Municipais de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no inciso I do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, para o exercício vigente do contrato.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1 – OBJETO

1.1– Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para atender os cardápios escolares das unidades escolares do município de Grão Mogol/MG, no valor total estimado de R\$552.085,50 (quinhentos e cinquenta e dois mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

2 – DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1- Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, através da Secretaria Municipal de Educação.

3 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1- Credenciamento: Início dia **02 de junho de 2023 até o dia 22 de junho de 2023, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG. **Julgamento: início no dia 23 de junho de 2023 às 09h.** Telefone: (38) 3238-1135, Ramal 206, E-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA COMERCIAL.



3.2- Os documentos de habilitação e Proposta Comercial serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação com início, no dia **23 de junho de 2023 às 09h** na Prefeitura Municipal de Grão Mogol, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/ MG.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar deste procedimento, somente:

- a) Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- b) Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor;
- c) Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1- Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

5.2- ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.

ENVELOPE 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 065/2023
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

NOME DO PARTICIPANTE:

CPF DO PARTICIPANTE:

5.2.1- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de acordo com (ANEXO V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- e) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- f) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho no turno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) Anexo VII.

5.3- ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.3.1- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 065/2023
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de acordo com (ANEXO V);
- d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) Anexo VII.
- f) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

5.4- ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.

ENVELOPE 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 065/2023
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.5- ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA COMERCIAL - GRUPO FORMAL/GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 065/2023

DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PARTICIPANTE: NOME / RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ:

5.5.1- No Envelope nº 002 deverá conter na proposta comercial, ao que se segue: Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar a proposta comercial de acordo com as Resoluções do FNDE e conforme especificações constantes nos ANEXOS II, MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS, ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS OU ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

5.5.2- A(s) proposta(s) comercial a ser (em) contratada (s) será (ão) selecionada(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE Nº 06/2020.

5.5.3- Devem constar nas Propostas o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5.4- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.5.5- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do (ANEXO I) deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



5.5.6- Preço unitário de cada item, preço total por item e preço total geral, devendo ser cotado em moeda nacional;

5.5.7- Validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da apresentação dos envelopes.

6 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO.

6.1- Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 001 e 002 com a presença dos interessados.

6.2- Serão abertos inicialmente às 09h do dia 23 de junho 2023 os envelopes nº 001 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos presentes.

6.3- Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item 05 e subitens desta **CHAMADA PÚBLICA** e inabilitarão os que não atenderem.

6.4- Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

6.5- No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

6.6- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.7- Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.8- A Comissão designada para a Chamada Pública classificará as propostas, conforme determina a resolução nº 26 de junho de 2013 no seu artigo 24 e resolução nº 4 de 02 de abril de 2015.

6.9- Para seleção, das propostas habilitadas serão divididos em: grupo de propostas de fornecedores locais, grupo de propostas do território rural, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do País.

6.10- Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme Art. 35, da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º;

7 – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1- Os produtos deverão ser entregues nas escolas de acordo com o cronograma de entrega, anexo I, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7.3- Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 - ANVISA).

8 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1– Os fornecedores classificados em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Praça Polidoro Figueiredo, nº 09, centro, Grão Mogol/MG, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8.2– O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras. As amostras dos produtos relacionados neste objeto poderão ser solicitadas pela nutricionista, devendo ser entregue no Departamento de Educação, para avaliação e seleção do



produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8.3- As amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

9 – CONTRATAÇÃO E RECURSO

9.1- Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta CHAMADA PÚBLICA, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

9.2- Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3- Esgotadas as fases, não havendo interposição de recurso(s) ou julgado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.4- Compete à autoridade competente homologar esta **CHAMADA PÚBLICA**.

9.5- A Comissão Permanente de licitação do Município de Grão Mogol/MG, dará publicidade da classificação das propostas, inclusive informando os participantes sobre o resultado final.

9.6- A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame.

9.7- A proponente vencedora que recusar-se a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar como poder público.

9.8- O grupo formal vencedor deverá apresentar a proposta, caso necessite adequá-lo ao contrato, até 03 (três) dias após a homologação do certame, na forma do anexo (Proposta Comercial), assinado, e regularmente preenchido, consolidando o(s) dado(s) do item vencedor da sua proposta de preços, desmembrado cada agricultor e identificando-os de forma analítica no projeto.

9.9- Caso a DAP de algum agricultor associado ao Grupo formal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado e com DAP física ativa.

9.10- Não havendo agricultor associado ao Grupo Formal, com DAP física ativa para a substituição de que trata o subitem indicado, ocorrerá supressão do contrato e da Proposta Comercial, relativo aos itens e quantidades vinculados ao agricultor com DAP desativada.

9.11- As consultas/pesquisa de regularidade da DAP jurídica serão no decorrer da execução do contrato, sempre antevendo a liquidação da despesa.

9.12- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

9.13- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano/Entidade Executora por ano, conforme disciplinado no inciso I do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021:

9.14- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

9.15- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.16- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que



estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

10 – LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

10.1- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11 – PREÇO E PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado no 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

11.3- As notas fiscais deverão constar expressão “Produto da Agricultura Familiar/PNAE” e indicar os dados bancários para o respectivo pagamento.

12 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1- O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será 12 meses da sua homologação.

13 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

13.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

13.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação.

13.3- Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos de correntes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras: Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis; Multa;

14.2- Juros de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

14.3- Juros de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

14.4- Juros de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa



fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

14.5- Multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

14.6- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Grão Mogol/MG, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento.

14.7- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Grão Mogol/MG pelo prazo de até dois anos;

14.8- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

14.9- A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.10- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

15 – DA ALOCAÇÃO DE DEMANDA

15.1- Concluída a classificação, na hipótese de ocorrer empate entre duas ou mais propostas na primeira colocação em igualdade de condições, adotar-se-á o seguinte procedimento, consignado em ata pela Comissão de Licitação do Município de Grão Mogol/MG:

a) A divisão proporcional da quantidade mensal ofertada e necessária da escola entre os grupos formais/informais empatados, desde que de comum acordo entre as partes;

b) Não sendo aceita divisão da quantidade por um ou por todos os participantes empatados, o desempate se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio pela Comissão de Licitação desta municipalidade, em ato público e na presença dos participantes interessados. O participante que sagrar-se vencedor do sorteio ficará classificado em primeiro lugar para o fornecimento da quantidade integral do alimento ofertado e necessário à escola.

15.2- O resultado do processo de seleção será homologado e publicado, uma vez que esteja em condições de iniciar a contratação, sendo feito por Termo de Homologação, pela autoridade superior do Município de Grão Mogol/MG;

16 – CONTRATAÇÃO

16.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação desta Chamada Pública, de acordo com o modelo constante no anexo VI.

16.2- O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3- A aquisição dos bens descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

16.4- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses.



17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1- As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:

16.15.112.361.0019.2048.333903000000.15000000 Reduz 419;
16.15.112.361.0019.2048.333903000000.15520000 Reduz 420;
16.15.112.365.0401.2058.333903000000.15000000 Reduz 553;
16.15.112.365.0401.2058.333903000000.15520000 Reduz 554;
16.15.112.365.0401.2469.333903000000.15000000 Reduz 1761;
16.15.112.365.0401.2469.333903000000.15520000 Reduz 1760;

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

18.2- São partes integrantes do presente expediente:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda (proposta) Grupo Formal

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda (proposta) Grupo Informal

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda (proposta) Fornecedor Individual

Anexo V – Declaração de Produção Própria

Anexo VI – Modelo do Contrato

Anexo VII – Modelo de Declaração em atendimento ao ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

Anexo VIII - Recibo de retirada do edital.

19 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

19.1- Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar no período de **02 de junho de 2023 até o dia 22 de junho de 2023, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados.

I – Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Estimativa de quantitativo de vendas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III);

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos próprios agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VII – Declaração, em cumprimento da Lei nº 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);
VIX – Comprovante de residência atual.

19.2- Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar no período de **02 de junho de 2023 até o dia 22 de junho de 2023, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados.

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
III – Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receita Estadual e Municipal (esta última, da sede da Licitante);
IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);
VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
IX – Declaração, em cumprimento da Lei nº 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
X – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).
XI – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

OBSERVAÇÃO: Fica designado o dia 23 de junho de 2023, às 09h, para início da análise da documentação de todos os participantes.

20 – CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

20.1- Especificações Técnica e quantidades dos Gêneros Alimentícios:

- 20.1.1- A especificação técnica dos gêneros alimentícios, bem como as quantidades a serem registrados está disponível no ANEXO III;
20.1.2- Para produtos de origem animal, o produtor deverá apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal (vigilância sanitária), dando liberação;
20.1.3- No ato da entrega todos os produtos deverão vir com identificação do nome do produtor;
20.1.4- Todos os produtos deverão apresentar a data de sua produção;



20.2- Pontos de Entrega

20.2.1- Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais solicitantes, nas quantidades indicadas, conforme lista de endereços em anexo. (anexo 02)

20.3- Períodos de Fornecimento

20.3.1- Os produtos deverão ser entregues pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

20.4- Previsões de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

20.4.1- A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Departamento Municipal de Educação e executados pelas escolas. (anexo 3)

20.5- Preço

20.5.1- O preço de compra dos gêneros alimentícios será efetuado com base no preço médio apurado mediante coleta de orçamentos.

20.5.2- O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

20.5.3- A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

20.6- Contrato

20.6.1- O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo 4.

20.7- Pagamentos das faturas:

20.7.1- Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município Contratante.

20.7.2- O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

21 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

21.2- Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, apresentar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, conforme modelo do Anexo III, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

22 – RESULTADO

22.1- O Município divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

22.2- Após a divulgação do resultado do julgamento os interessados disporão do prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos.



23 – CONTRATAÇÃO

23.1- Uma vez declarado Apto, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.

23.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, como autoriza a Resolução CD/FNDE 25/2012.

24 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

24.1- Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

24.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Município de Grão Mogol/MG.

24.3- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de 12 (doze) meses.

24.4- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido por cada escola, obedecendo às especificações do Contrato formalizado e do Termo de Referência que faz parte deste edital, independente de transcrição.

25 – FATOS SUPERVENIENTES

25.1- Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Município, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

26 – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

26.1- Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública do Município considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

27 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de apresentação de propostas para fornecedores formais;

Anexo III – Modelo de apresentação de propostas para fornecedores informais;

Anexo IV – Modelo de apresentação de propostas para fornecedores individuais;

Anexo V – Declaração própria de produção de gêneros alimentícios (fornecedores formais, informais e individuais);

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores – pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Anexo VIII – Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores – pessoa física;

Anexo IX – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Anexo X – Recibo de Edital pelo e-mail;

Anexo XI – Recibo de retirada do Edital no site;

28 – FORO

28.1- A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Grão Mogol/MG, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Grão Mogol/MG, 31 de maio de 2023.

Edilson Braz de Sousa
Presidente da CPL.

Isabel Cristina dos Santos Carvalho
Secretário da CPL.

Eliane Oliveira Porto
Membro da CPL



ANEXO I

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 065/2023
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA SOLICITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1 - OBJETO:

1.1- O objeto do presente termo de referência é a Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para atender os cardápios escolares das unidades escolares do município de Grão Mogol/MG.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1- Seguindo as recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em cumprimento da Resolução CD/FNDE n° 06/20220, do recurso financeiro repassado ao município, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser aplicado na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei n° 11.947/2009.

2.2- Deve-se ressaltar que o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar se faz necessário para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, em virtude do primeiro semestre do ano letivo. A alimentação escolar é fornecida aos alunos com a preocupação de oferecer uma alimentação de qualidade de acordo com as necessidades nutricionais diárias adequadas.

2.3- Considerando o que dispõe a Lei CD/FNDE n° 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE n° 6/2020 quanto à necessidade do atendimento ao cardápio escolar, bem como o atendimento às exigências legais para garantir aos alunos que frequentam o Sistema Municipal de Ensino com uma alimentação escolar de qualidade e na quantidade adequada;

2.4- Considerando que a aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura família, se faz imprescindível em função da necessidade, conforme exigência legal, de fornecimento de alimentação por parte do Poder Público aos educandos que frequentam o seu sistema de ensino.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1- Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO DO ITEM	V. UNIT.	QUANT	UN	TOTAL
1	ABACAXI KG - o fruto deve ser colhido maduro, o que é indicado quando a malha do fruto estiver aberta firmes, sem injúrias mecânicas, queima de sol, podridões, brocas e resíduos de agrotóxicos.	6,56	3500	KG	22.960,00
2	ACEROLA. INTEGRAS, COR VERMELHO VIVO, SEM SUJIDADES OU AMASSADOS QUE COMPROMETEM SUA QUALIDADE.	4,68	1500	KG	7.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



3	ABACATE -. fruta fresca com casca lisa, verde, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte. Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afetem sua aparência.	4,64	1500	KG	6.960,00
4	ALHO NACIONAL OU IMPORTADO KG -. TAMANHO MÉDIO CLASSE A SEM PARTES DETERIORADAS BULBO INTEIRO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	17,74	2000	KG	35.480,00
5	ALFACE LISA DE PRIMEIRA -. crespa tipo extra deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Molhos com peso médio de aprox. 250g.	4,50	1000	MAÇO	4.500,00
6	ABOBORA JAPONESA KG -. não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	3,94	2500	KG	9.850,00
7	ABOBORA MORANGA KG - . híbrida, de primeira, tamanho médio, madura e com casca rugosa, isenta de sujidades e parasitas	8,30	2000	KG	16.600,00
8	BANANA PRATA KG - . em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com a polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	5,50	7000	KG	38.500,00
9	BATATA DOCE KG - . características de primeira qualidade e classificada, nível médio de amadurecimento, aspecto firme, livre de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas, defeitos, coloração verde, terra, corpos estranhos, pragas e doenças Tamanho médio	6,03	1500	KG	9.045,00
10	BETERRABA KG - . sem folhas, especial Apresentar casca lisa, firme e sem rachaduras Apresentar características de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade	4,46	1500	KG	6.690,00
11	CENOURA KG - . classe média, tipo especial características de cultivar bem definidas lisa, de cor laranja vivo isenta de sujidades, parasitas e larvas	5,08	2000	KG	10.160,00
12	CHUCHU KG - . cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isentam de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes	4,41	1500	KG	6.615,00
13	CEBOLA BRANCA -. não deverá apresentar danos de origem física ou mecaniza que afete sua aparência.	4,82	1500	KG	7.230,00
14	COLORAU (CORANTE). DE 1º QUALIDADE- SECO, FINO, SEM GRUMOS OU QUALQUER CONDIÇÃO ESTRANHA AO PRODUTO E DE COR FIRME, DEVE SER ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS.	17,55	500	KG	8.775,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



15	COUVE - . fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	4,18	1000	MAÇO	4.180,00
16	CHEIRO VERDE - . Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas	3,75	850	MAÇO	3.187,50
17	FEIJAO -. produto novo, com cor clara, recém-colhido e embalado, livre de grãos apodrecidos, mofados, furados, casca, milho ou pedras, com dados de identificação do produto, contendo no mínimo data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, peso e dados do fabricante. Produto acondicionado em pacotes plásticos resistentes, atóxicos, transparentes. Validade mínima de 06 (seis) meses. O fornecedor deverá apresentar certificado de classificação por lote em cada entrega do produto, em cumprimento à lei nº 9.972, de 25/05/2000. No ato da entrega a validade deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total de validade, contado a partir da data de fabricação.	9,14	5000	KG	45.700,00
18	FEIJAO rosinha. GRÃOS INTEIROS E SÃOS ISENTO DE OUTROS TIPOS DE FEIJÃO E GRÃOS, DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES , DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	10,48	3000	KG	31.440,00
19	GOIABA KG -. 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em caixa apropriada.	8,16	3000	KG	24.480,00
20	LARANJA KG -. ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, isenta de insetos e sujidades.	4,36	5000	KG	21.800,00
21	LIMAO KG - . produto com casca verde e lisa, fresco Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete sua aparência e qualidade	3,98	200	KG	796,00
22	MAMAO KG - . tamanho e coloração uniformes, produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	10,29	4500	KG	46.305,00
23	MANGA KG - . qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo Com ausência de sujidades, parasitos e larvas O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	6,78	2500	KG	16.950,00
24	MARACUJA - . redondo, casca lisa, graúda e de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, como polpa firme e intacta.	10,26	3500	KG	35.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



25	MELANCIA KG -. redonda ou comprida, graúda, fresca, aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes	3,31	3500	KG	11.585,00
26	MEXERICA KG - . ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca	6,46	2500	KG	16.150,00
27	MANDIOCA. deverá ter atingido o grau maximo de tamanho, aroma e cor da especie e variedade, isenta de sujidades, parasitas e larvas	3,68	2500	KG	9.200,00
28	MAXIXE KG - . fresco e íntegro - deverá apresentar grau de maturação sem a cor amarela, de tamanho uniforme e sabor próprio, livres de sujidades, parasitas ou larvas Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência	10,80	1500	KG	16.200,00
29	PEPINO KG - . produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes	4,84	2500	KG	12.100,00
30	PIMENTÃO KG - . fresco, com fruto íntegro e com as características organolépticas mantidas	9,01	500	KG	4.505,00
31	POLPA DE FRITAS SABORES DA EPOCA - . obtidas de frutas frescas, são e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto produto não diluído, não fermentado, isentos de açúcar, obtido de frutos polposos Não deverá conter terra, sujidades, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta sem conservante químico Fornecimento embalagens plásticas resistentes e transparentes de 500 g com identificação do produto, nome do fornecedor, data de fabricação e ingredientes Exige Registro no MAPA	4,02	5000	KG	20.100,00
32	QUIABO KG - . de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor VERDE FORTE e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	6,02	1200	KG	7.224,00
33	REPOLHO VERDE KG - . tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	4,54	1000	KG	4.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



34	TOMATE KG - . bem formados, pele lisa, sem rugas, sem rachaduras, escoriações ou pontos moles, cor vermelho-vivo Tamanho uniforme, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade Grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato	9,85	2000	KG	19.700,00
35	VAGEM. SEM MACHUCADOS, INTEGRAS E SEM FERRUGEM, EM BOAS CONDICÕES DE CONSUMO	16,08	600	KG	9.648,00
VALOR TOTAL					552.085,50

* Os valores unitários acima referenciados foram obtidos com base nos preços do MERCADO LOCAL, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

OBS: As propostas com valores maiores do que o constante no termo de referencia (ANEXO I), para os itens serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será realizado no 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5 – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1- Os agricultores familiares ficam obrigados a entregar os itens quando solicitados através da requisição feita pelo RT do setor de Nutrição, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva solicitação.

5.2- O envio da solicitação dos itens poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação, juntamente com o arquivo contendo as guias de fornecimento.

5.3- A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo na execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

5.4- Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas, que preservem tanto as características dos alimentos como também a qualidade dos mesmos, de acordo com a legislação vigente.

5.5- No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos e as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

5.6- A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados pela Equipe de Gestão Nutricional do Departamento de Educação.

5.7- As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a ordem de fornecimento do departamento de compras da Prefeitura, e tal ordem deve vir anexada na Nota Fiscal.

5.7.1- As notas fiscais deverão ser do tipo eletrônica de produto/venda. A emissão dessas se dará conforme a entrega realizada, de acordo com as regulamentações vigentes, inclusive do FNDE. Ressalta-se que há entregas parciais de produtos e a nota fiscal deverá ser da mesma forma.

5.8- Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar: O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;



5.9- Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

6 - PERIODICIDADE DE ENTREGA:

6.1- Os gêneros alimentícios serão solicitados a cada 15 dias. As entregas em todas as unidades de ensino deverão ser realizadas impreterivelmente de segunda-feira a terça-feira da semana indicada na planilha de solicitação de gêneros/ Requisição de fornecimento.

6.2- Ressalto a possibilidade de entrega diretamente nas unidades escolares descritas (PALMITAL, VISTA ALEGRE, BARROÇÃO, SÍTIO, VALE DAS CANCELAS E UNIDADES DA SEDE/ESCOLA MUNICIPAL M^a TEREZINHA RODRIGUES PAULINO, CRECHE E PRÉ-ESCOLAR E ESCOLA M. SEREIA DE PINHO) podendo o agricultor realizar as entregas nas unidades mais próximas da sua propriedade. Cada unidade escolar terá um responsável pelo recebimento e conferência dos itens (verificando produto e pesos), que serão solicitadas **EXCLUSIVAMENTE PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

7 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1- Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:

16.15.112.361.0019.2048.333903000000.15000000 Reduz 419;
16.15.112.361.0019.2048.333903000000.15520000 Reduz 420;
16.15.112.365.0401.2058.333903000000.15000000 Reduz 553;
16.15.112.365.0401.2058.333903000000.15520000 Reduz 554;
16.15.112.365.0401.2469.333903000000.15000000 Reduz 1761;
16.15.112.365.0401.2469.333903000000.15520000 Reduz 1760;

Grão Mogol/MG, 02 de maio de 2023.

Márcia Beatriz Batista Andrade
Secretário Municipal de Educação



ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente chamamento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA					
Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 065/2023
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(FORNECEDORES FORMAIS, INFORMAIS E INDIVIDUAIS)

Razão Social/EU.....portador (a) da Cédula de Identidade n°....., inscrito(a) no Cadastro de pessoa Física/Jurídicas sob o n°, detentor da declaração, de aptidão ao PRONAF (DAP FÍSICA/JURÍDICA n°....., residente e domiciliado na Rua/Av....., n°....., Bairro....., Cidade....., CEP....., DECLARA, atendendo ao disposto na Resolução CD/FNDE n° 6, de 8 de maio de 2020 e sob pena de lei, que os produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023**, são oriundos de produção própria, conforme descrito na proposta comercial.

....., de de 2023.

Local e data.

.....

Assinatura
CNPJ ou CPF.



ANEXO VI

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 065/2023
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023**

MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º _____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SEM LICITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado (a) à _____, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, CONFORME LEI Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, para atender à merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Grão Mogol/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da CONTRATANTE, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na proposta de preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$......(.....).

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses.



O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já de vem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários se quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição
---------	---------	------------	--------------------------	--------------------

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber as notas fiscais emitidas mediante recebimento da ordem de fornecimento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente, no 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se á conforme a Lei nº 8.666/1993, o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas de correntes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:

- 16.15.112.361.0019.2048.333903000000.15000000 Reduz 419;**
- 16.15.112.361.0019.2048.333903000000.15520000 Reduz 420;**
- 16.15.112.365.0401.2058.333903000000.15000000 Reduz 553;**
- 16.15.112.365.0401.2058.333903000000.15520000 Reduz 554;**
- 16.15.112.365.0401.2469.333903000000.15000000 Reduz 1761;**
- 16.15.112.365.0401.2469.333903000000.15520000 Reduz 1760;**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 001/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por *facsimile*, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo do departamento municipal de educação exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Grão Mogol/MG, de de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO VII

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 065/2023
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos sem trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO VIII

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 065/2023
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CPF nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO IX

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 065/2023
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL, DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS;

....., inscrito no CPF nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., representante legal do Grupo Formal,
CNPJ....., DECLARO, para fins e sob as penas da lei assumo a
responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de
cooperados/associados, observando o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por
cooperado/associado.

.....
(local e data)

.....
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO X

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 065/2023
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

Razão Social CNPJ n°

Endereço: e-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos, através do e-mail licitagraomogol.mg@gmail.com, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , , de de 2023.

.....
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO XI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 065/2023
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

INFORMAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL NO SITE.

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Grão Mogol/MG, e essa empresa, informamos a retirada do edital da Chamada Pública 001/2023, no site oficial da prefeitura Municipal e assim, apresentamos nossos dados:

Nome do Fornecedor: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone de Contato: _____

E-mail: _____

Informo que tenho pleno conhecimento que, a ausência de remessa do presente recibo ao Departamento de Licitação implicará ao não envio de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como quaisquer informações necessárias.

....., de de 2023.

Local e data.

.....
Assinatura
CNPJ ou CPF.